

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Cria o Fundo Municipal de Esporte, no âmbito do município de Formosa-GO e dá outras providências e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Formosa-GO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento e o monitoramento dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, sendo-lhe facultado, ainda, apresentar propostas de alterações consideradas pertinentes e indicar outras iniciativas passíveis de financiamento, e a decisão sobre as contas do regular uso dos recursos federais porventura executados pelo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade viabilizar, prioritariamente:

- I** – o esporte educacional;
- II** – o acesso a práticas esportivas;
- III** – paradesporto;
- IV** – adquirir Materiais e Equipamentos Esportivos;
- V** – manutenção dos espaços esportivos;
- VI** – eventos esportivos;
- VII** – destinação e o recebimento de patrocínio e premiações;

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do município de Formosa-GO:

II - Taxas de licenças de uso de espaços de logradouros públicos, (tabela VI.1, do artigo 266 - CTM, Lei Complementar nº 26, de 29 de dezembro de 2017);

III - Transferências e Convênios;

IV - Doações;

V - Rendimentos (Resultados financeiros de aplicações dos próprios recursos do Fundo ou de contratos celebrados);

VI - Incentivos Fiscais;

VII - Receita de ações publicitárias.

§1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Esporte, mantida em instituição financeira oficial.

§2º - É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Esporte em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal de Esporte.

Art. 6º - A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 7º - O órgão gestor do Fundo Municipal de Esporte deverá apresentar, a cada 12 (doze) meses, ao Conselho Municipal de Esporte:

I – relatório de gestão referente à execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte;

II – demonstrativo detalhado das receitas e despesas do Fundo, abrangendo todas as fontes de recursos.



PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Art. 8º - A execução dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Esporte estará sujeita à prestação de contas anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, 06 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Esporte (FME), como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte no âmbito do município de Formosa-GO.

A medida está em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023). O artigo 9º da referida lei orienta os entes federativos à criação de fundos específicos como forma de viabilizar a efetivação das políticas esportivas em todos os seus níveis de atendimento.

A criação do Fundo Municipal de Esporte representa um avanço na estruturação da política esportiva municipal, permitindo a ampliação da oferta de atividades físicas e esportivas à população, a valorização dos profissionais da área, o fomento a eventos e competições, bem como o apoio a atletas, paratletas, entidades esportivas e projetos sociais que utilizem o esporte como ferramenta de transformação social.

Além disso, o Fundo Municipal de Esporte proporcionará maior autonomia e transparência na aplicação de recursos, podendo receber aportes do orçamento municipal, transferências estaduais e federais, convênios, parcerias, doações, patrocínios e outras fontes legalmente permitidas. A gestão do fundo poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Esporte, garantindo o controle social e a participação democrática na formulação das prioridades de investimento.

Assim, a instituição do Fundo Municipal de Esporte é uma medida necessária, estratégica e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para consolidar o esporte como política pública efetiva em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal